



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 142/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua João Sizanando Dubal Goulart, n.º 942, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **LAURO LUIZ HENDGES**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por minuto de transmissão radiofônica em emissora comercial de rádio, com a finalidade de **selecionar propostas para o REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de **Rádio AM (Amplitude Modulada)**, com audiência em todo território do Município, para transmissão ao vivo da integralidade ou parte das sessões da Câmara (ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas), bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos. Regem a presente licitação a Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e o Processo Administrativo n.º 142/2021.

Serão recebidos os envelopes de proposta e documentação no local, dia e hora abaixo apurado:

Data: 27/10/2021

Credenciamento: 08h30 às 08h59

Sessão de Lances: 09h

Local: Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Itaqui/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação registro de preços para futuras contratações de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM (Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município, para transmissão ao vivo das sessões da Câmara de Vereadores (ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas), bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo de acordo com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2. Em princípio, a transmissão das Sessões Ordinárias deverá ser realizada em horário compreendido entre as 08h até as 23h, ressalvado o que consta do item 1.6 abaixo;

1.3. As sessões extraordinárias, solenes, especiais ou descentralizadas serão transmitidas mediante convocação da Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui;

1.4. Inclui-se na prestação do serviço a criação de uma identidade sonora para os programas (vinheta, trilhas), produção e a inserção de chamadas de 15' (quinze segundos) nos dias de transmissão na programação da emissora convidando a população para acompanhar a programação da Câmara de Vereadores e criação de vinheta específica para introdução do programa;

1.5. O alcance da emissora, por intermédio de ondas de rádio, abrangerá todo o território do nosso Município, sem interrupção ou oscilação de sinal;

1.6. A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes nos dias e horários, sem ônus para o Poder Legislativo;

1.7. A critério da Mesa Diretora poderá ser suspensa a transmissão de uma ou mais sessões, mediante comunicação prévia com antecedência de no mínimo 24h do horário que havia sido previsto para a transmissão;

1.8. A transmissão das Sessões será suspensa durante o período das vedações eleitorais conforme estabelecido na Lei Federal n.º 9504/97.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

À CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA PROPONENTE
(NOME COMPLETO DA EMPRESA)

À CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE
(NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, devidamente identificado e credenciado, sendo que somente uma pessoa será admitida para intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação pessoal será realizada através da apresentação de documento de identidade;

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes .

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar :

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Carta de credenciamento, este com a firma do outorgante reconhecida outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de os demais atos inerentes ao certame.

c) A empresa licitante deverá apresentar **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, sendo que caso não apresente a documentação exigida poderá sofrer a aplicação da penalidade prevista neste edital.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante (ex.: contrato social) como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e/ou representante legal da empresa**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. Os documentos exigidos no item 3.3 serão devolvidos ao término do credenciamento, caso solicitado previamente pelo licitante. Do contrário, os mesmos serão numerados e anexados ao processo licitatório.

3.7. Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por cópia autenticada. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal, sendo que o limite será a data da sessão e **ATÉ O HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO**, ou qualquer outra forma de autenticação legalmente reconhecida.

3.8. O pregoeiro poderá sanear, de ofício ou por provocação, erros que não afetem o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

certame e que possam ser facilmente identificados e supridos.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, **juntamente com os documentos de credenciamento**, receberá os envelopes n.º **01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO**.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta deverá observar as seguintes exigências:

5.1.1. A proposta deverá conter o preço unitário, por minuto, dos serviços a serem executados, cotados em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso, somente com dois dígitos após a vírgula em caso de centavos, para a data de apresentação da Proposta, nele já devendo estar previstos todas as despesas com pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como seguros, taxas, equipamentos, acessórios e outras despesas decorrentes da contratação.

5.1.2. Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto respectivo ser fornecido à Câmara sem ônus adicionais, conforme modelo no anexo II.

5.2. Indicar nome ou razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, e, se houver, número do fax e endereço eletrônico (e-mail), para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;

5.2.1. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Ser apresentada conforme modelo constante no anexo II do presente Edital. A não apresentação da proposta em conformidade com o modelo poderá ensejar sua desclassificação, caso comprometa seu perfeito entendimento ou contenha condições contrárias àquelas fixadas no presente Edital e seus anexos, caso em que será julgado pela Comissão Julgadora (pregoeiro).

5.4. Assinatura do representante legal.

5.5. Todas as folhas deverão estar rubricadas e numeradas.

5.6. Não serão aceitas propostas que superem a despesa estimada (Orçamento de Referência) constante do Anexo I deste edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado levando em consideração o **menor preço por minuto** para a execução dos serviços licitados, observando os procedimentos arrolados a seguir.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

6.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta;

6.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **item 15** deste edital;

6.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas;

6.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito;

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) Contiverem opções de preços alternativos;

c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

d) Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5 e seus subitens;

e) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5 deste edital.

6.17. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.18. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea **a** deste item.

6.19. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.20. O disposto nos itens 6.15 a 6.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.21. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas da nova data, no mesmo ato, as licitantes presentes, ou, em sendo o caso, posteriormente notificadas, assim que aprazada a continuidade do certame.

7. DA HABILITAÇÃO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N.º 02, os seguintes documentos:

a) Declaração Unificada (Anexo III);

7.1.2. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais no Registro Público de Empresas Mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5. Qualificação Técnica:

a) Prova de registro ou licença junto a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações em pleno vigor.

7.1.6. Caso os documentos sejam cópias deverão estar devidamente autenticado, salvo se extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando condicionados a conferência pelo pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

imediate e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4. Todos os documentos relativos ao credenciamento, propostas e habilitação dos participantes somente será disponibilizada pelo pregoeiro aos interessados quando da declaração de vencedor do certame ou encerramento, caso tenha sido a mesma declarada frustrada/fracassada, momento em que será aberto prazo para eventuais intenções de recursos.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Eventual impugnação do edital deverá ser interposta até 2 (dois) dias úteis anteriores a data designada a abertura dos envelopes.

9.2. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.4. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são **pressupostos de admissibilidade dos recursos** .

9.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

9.6. O recurso deverá ser interposto dentro dos prazos legais e, ainda, respeitando o horário de expediente da Câmara de Vereadores de Itaqui (de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h), sob pena de ser considerado intempestivo;

9.7. Sempre que for necessário, o pregoeiro poderá suspender a sessão pública para diligenciar e/ou avaliar documentos, indicando, se for o caso, nova data e horário para retomada da sessão pública.

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o procedimento licitatório, a Câmara de Vereadores de Itaqui convocará a licitante vencedora para assinar a ata de registro de preço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

10.2. A licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura da ata de registro de preço, contados da data recebimento da notificação enviada pela Câmara de Vereadores de Itaqui, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

10.2.1. O prazo estipulado no item 10.2 poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração;

10.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4. A Ata de Registro de Preços a ser assinada terá como base a minuta anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante (Anexo V).

10.5. Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara de Vereadores de Itaqui o proponente convocado para assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas neste edital.

11. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata;

11.2. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara de Vereadores de Itaqui não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora;

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Câmara de Vereadores de Itaqui deverá convocar o Fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.3.1. Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, e, neste caso, deverá convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

11.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara de Vereadores de Itaqui poderá liberar o mesmo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

11.3.3. Confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento a Câmara de Vereadores de Itaqui poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, devendo, neste caso, convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

11.3.4. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara de Vereadores de Itaqui deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

11.3.5. O Fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal à Câmara de Vereadores de Itaqui, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão;

11.3.6. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época;

11.3.7. Independente da solicitação de que trata o item 11.3, a Câmara de Vereadores de Itaqui poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Fornecedor e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação;

11.3.8. O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação;

11.3.9. Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória n.º 1488/16, de 02/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

12. DOS PRAZOS

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

de sua assinatura da mesma;

12.2. O prazo para início da prestação do serviço será após o recebimento da Nota de Empenho, com no mínimo 48h de antecedência, conforme cronograma de horários que será enviado a empresa contratada junto à Nota anteriormente referida;

12.3. O índice para o reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato será o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo no momento do cálculo;

12.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, prática dos no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

13. DOS PREÇOS

13.1. Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente por esta Casa Legislativa, conforme orçamento de referência constante no item 6.1 do **Anexo I** do presente Edital.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, somando-se os minutos de transmissão efetivamente realizados e multiplicando-se o total dos minutos pelo valor/minuto, mediante apresentação dos documentos abaixo.

14.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de contabilidade da Câmara de Vereadores de Itaqui, a nota fiscal e/ou a fatura dos serviços prestados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara de Vereadores de Itaqui e contendo o número do empenho.

14.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como demais documentos que a Contabilidade julgar pertinentes;

14.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;

14.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do certame, a fim de acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento;

14.6. Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no país;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

14.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

14.8. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

14.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.10. A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as guias pagas e vigentes do período, relativas ao INSS e FGTS, bem como RE (Relação de Empregados) e protocolo de transmissão GFIP. A Nota Fiscal somente serpa liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara de Vereadores de Itaqui.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 1- Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 1- Câmara Municipal de Vereadores

Projeto Atividade: 2002- Eventos e Divulgação Atividades Legislativa

Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1- Livre

Reduzido: 3263

16. DAS PENALIDADES:

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado, de qualquer obrigação assumida, de até 05 (cinco) dias: *advertência e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'e': *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

16.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Câmara de Vereadores de Itaqui, no setor de Licitações, sita na Rua João Dubal Goulart, n.º 942, ou via e-mail (licita@camaraitaqui.rs.gov.br), no horário compreendido das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes;

17.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;

17.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone;

17.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), entretanto, ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração;

17.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;

17.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

17.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

17.8. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.9. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

17.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Câmara de Vereadores de Itaqui, a finalidade e a segurança da aquisição dos serviços;

17.12. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93);

17.13. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão;

17.14. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

Pregoeiro e Equipe de Apoio.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Formulário padronizado para Proposta de Preços e Planilha de decomposição de custos e despesas;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV – Modelo de Procuração/Credenciamento;

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preço e do Contrato Simplificado.

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui, 15 de outubro de 2021.

Vereador Lauro Luiz Hendges
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui

O teor jurídico deste edital foi devidamente examinado por esta Assessoria Jurídica.

Nagielly Cigana Mello
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação registro de preços para futuras contratações de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM (Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município de Itaqui, para transmissão ao vivo das sessões da Câmara de Vereadores (ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas), bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo de acordo com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2. Em princípio, a transmissão das Sessões Ordinárias deverá ser realizada em horário compreendido entre as 08h até as 23h, ressalvado o que consta do item 1.6 abaixo;

1.3. As sessões extraordinárias, solenes, especiais ou descentralizadas serão transmitidas mediante convocação da Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui;

1.4. Inclui-se na prestação do serviço a criação de uma identidade sonora para os programas (vinheta, trilhas), produção e a inserção de chamadas de 15' (quinze segundos) nos dias de transmissão na programação da emissora convidando a população para acompanhar a programação da Câmara de Vereadores e criação de vinheta específica para introdução do programa;

1.5. O alcance da emissora, por intermédio de ondas de rádio, abrangerá todo o território do nosso Município, sem interrupção ou oscilação de sinal;

1.6. A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes nos dias e horários, sem ônus para o Poder Legislativo;

1.7. A critério da Mesa Diretora poderá ser suspensa a transmissão de uma ou mais sessões, mediante comunicação prévia com antecedência de no mínimo 24h do horário que havia sido previsto para a transmissão;

1.8. A transmissão das Sessões será suspensa durante o período das vedações eleitorais conforme estabelecido na Lei Federal n.º 9504/97.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Atualmente a Câmara de Vereadores de Itaqui não possui contrato de prestação de serviços de rádio transmissão das sessões do Poder Legislativo, assim, em razão da abrangência e facilidade que o rádio atinge aos cidadãos de toda a cidade, e a de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

divulgação dos trabalhos e atividades do Poder Legislativo, fez-se necessária a realização de licitação para contratação desse serviço, dada a importância da transparência e democratização das informações da Câmara de Vereadores de Itaqui, visando maior participação e conscientização da população sobre as competências deste Poder.

2.2. Será utilizada a modalidade pregão, excepcionalmente, em formato presencial, tendo em vista que as empresas domiciliadas na cidade não possuem cadastro no Portal de Compras Públicas, tornando-se inviável a realização na forma eletrônica.

3. DA PROGRAMAÇÃO

3.1. As sessões da Câmara de Vereadores de Itaqui são realizadas conforme as disposições encontradas em seu Regimento Interno;

3.2. A transmissão de cada reunião deverá ser feita conforme ao horário de início e término de cada sessão, respeitando o limite legal de cada sessão que não poderá exceder a 04 horas, conforme o Art. 76 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itaqui;

3.3. A realização de sessões extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas e outros eventos oficiais será comunicada previamente à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As Sessões deverão ser transmitidas em tempo real (ao vivo), vedadas quaisquer manifestações de cunho pessoal dos eventuais apresentadores, bem como comentários, opiniões ou a referência a qualquer vereador como forma de promoção pessoal;

4.2. Na hipótese de interrupção da sessão por qualquer motivo, em havendo propaganda institucional da Câmara disponível, a contratada deverá transmiti-la neste intervalo, até que seja reaberta a sessão;

4.3. A propaganda institucional referida no item anterior consistirá na divulgação de eventos já realizados e a serem realizados pela Câmara de Vereadores de Itaqui, tais como:

- data das próximas sessões;
- pauta de votação;
- data de audiências públicas e outros eventos,
- endereço e telefone do Legislativo, site institucional e outras informações de interesse geral.

5. ESPECIFICAÇÃO COM A ESTIMATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

5.1. A quantidade total estimada é de até 12.000 minutos, sendo que a quantidade prevista, poderá sofrer alterações conforme a necessidade da Mesa Diretora.

Quantidade estimada	Unidade	Especificação	Preço Unit. Por Minuto	Preço Total Por Minutos
12.000	Minutos	Contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM (Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município, para transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas, bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo. A transmissão das sessões ordinárias deverá ser realizada nas terças-feiras, em horário compreendido entre as 08h até as 23h.	R\$ 6,98	R\$ 83.760,00
VALOR TOTAL:				R\$ 83.760,00

5.2. Excepcionalmente, ou quando as sessões forem realizadas fora do horário estipulado, poderá ocorrer a gravação da reunião, para divulgação posterior, devendo tal situação estar previamente autorizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n.º da Agência:	

Quantidade estimada00	Unidade	Especificação	Preço Unit. Por Minuto	Preço Total Por Minutos
12.000	Minutos	Contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM (Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município, para transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas, bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo. A transmissão das sessões ordinárias deverá ser realizada nas terças-feiras, em horário compreendido entre as 08h até as 23h.		
VALOR TOTAL:			R\$	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

1. Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.
2. Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
3. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Carimbo com CNPJ da empresa

ANEXO II



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942 - Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone: (55)3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Data da proposta(dia/mês/ano)		
Tipo de serviço		Radiofusão
Número de meses de execução contratual		12
Carga horária mensal estimada		1000 minutos/mês
Horário compreendido:		
01- VALOR DO MINUTO		
		R\$ 0,00
02- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
Despesas Administrativas	10,00%	R\$ 0,00
Despesas Financeiras	5,00%	R\$ 0,00
Lucro	10,00%	R\$ 0,00
Tributos	12,00%	R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 02	37,00%	R\$ 0,00
03 - MATERIAIS/MANUTENÇÃO		
Manutenção equipamentos	26,20%	R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 03	26,20%	R\$ 0,00
04 - DESPESA COM PESSOAL		
INSS	20,00%	R\$ 0,00
FGTS	8,00%	R\$ 0,00
Encargos Entidades	8,80%	R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 04	36,80%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MINUTO CONTRATADO	100,00%	R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO

À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Referência: PREGÃO PRESENCIAL n.º ____/20__.

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____._____._____/_____-____, por intermédio de seu representante legal _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____._____._____-____, declara que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital do Pregão Presencial n.º ____/20__.

Local e data

Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

2. DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____, CNPJ n.º _____/_____-_____, sediada na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que:

- Encontra-se enquadrada como MICROEMPRESA, conforme inciso I, do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- Encontra-se enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- Não encontra-se enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006;
- Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

Nome e assinatura do CONTADOR
Carimbo do contador

Nome e assinatura do representante legal da proponente.
Carimbo com CNPJ da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

3. DECLARAÇÃO UNIFICADA

À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Referência: PREGÃO PRESENCIAL n.º ____/20__.

A empresa _____, CNPJ n.º _____/____-____, sediada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, sob as penalidades cabíveis, DECLARA:

Condições do Edital:

➤ Conhece e está de acordo com as cláusulas e condições deste Edital de Licitação.

Requisitos de Habilitação:

➤ Para fins do disposto no inciso VII, do Art. 4º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, da CF:

➤ Não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Danos ou Prejuízos:

➤ Assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Câmara de Vereadores de Itaqui, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Idoneidade:

➤ Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Fatos Impeditivos:

➤ Até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ausência de Vínculo:

➤ Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

➤ Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, segue os dados do Representante Legal:

Nome: _____.

Endereço: _____, n.º _____, Apto. N.º _____.

Bairro: _____.

Cidade: _____/____.

Telefone: (____) _____.

E-mail: _____.

RG: _____.

CPF: _____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

Local e data

Representante Legal da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº _____), com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 001/2021, da Câmara de Vereadores de Itaqui, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência desta e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, de _____ de _____

Outorgante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

ANEXO V

1. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço n.º ____/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua João Sizaando Dubal Goulart, n.º 942, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **LAURO LUIZ HENDGES**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a(s) empresa(s) _____, pelo(s) seu(s) representante(s) infra-assinado(s), doravante denominada(s) **CONTRATADA(S)**, nos termos do art. 15, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 5.302/2009 (que regulamenta o registro de preços), Decreto Municipal n.º 4.728/2005 (que institui a modalidade Pregão), Decreto n.º 7.892/2013, Decreto n.º 8.538/15, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e o Processo Administrativo n.º 142/2021 e demais legislações aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EM EMISSORAS DE RÁDIO AM (AMPLITUDE MODULADA), COM AUDIÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAQUI-RS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços nas seguintes condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação registro de preços para futuras contratações de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM (Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município de Itaqui-RS, para transmissão ao vivo das sessões da Câmara de Vereadores (ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas), bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo de acordo com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Empresa: _____, **CNPJ:** _____._____/____-____, rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____-____, Telefone (____) _____, E-mail _____, neste ato representado por _____, inscrito (a) no CPF _____-____ e RG n.º _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

_____, residente na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____ / _____, CEP _____-____-_____.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR

1.2. A empresa vencedora deverá executar qualquer quantidade solicitada pela Câmara de Vereadores de Itaqui, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para execução do serviço;

1.3. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores designados na solicitação de fornecimento (Contrato Simplificado).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura;

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara de Vereadores de Itaqui não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora;

2.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Câmara de Vereadores de Itaqui deverá convocar o Fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2.3.1. Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, e, neste caso, deverá convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

2.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara de Vereadores de Itaqui poderá liberar o mesmo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

2.3.3. Confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento a Câmara de Vereadores de Itaqui poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, devendo, neste caso, convocar os demais Fornecedores visando igual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

oportunidade de negociação;

2.3.4. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara de Vereadores de Itaqui deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.3.5. O Fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal à Câmara de Vereadores de Itaqui, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão;

2.3.6. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época;

2.3.7. Independente da solicitação de que trata o item 2.3, a Câmara de Vereadores de Itaqui poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Fornecedor e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação;

2.3.8. O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste;

2.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021**, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, somando-se os minutos de transmissão efetivamente realizados e multiplicando-se o total dos minutos pelo valor/minuto, mediante apresentação dos documentos abaixo.

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de contabilidade da Câmara de Vereadores de Itaqui, a nota fiscal e/ou a fatura dos serviços prestados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara de Vereadores de Itaqui e contendo o número do empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

- 3.3.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como demais documentos que a Contabilidade julgar pertinentes;
- 3.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;
- 3.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do certame, a fim de acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento;
- 3.6.** Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no país;
- 3.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- 3.8.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;
- 3.9.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 3.10.** A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as guias pagas e vigentes do período, relativas ao INSS e FGTS, bem como RE (Relação de Empregados) e protocolo de transmissão GFIP. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara de Vereadores de Itaqui.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA

- 4.1.** Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Câmara de Vereadores de Itaqui. A realização dos serviços será desenvolvida e efetuada nos dias e horários das sessões e eventos previamente designados pela CONTRATANTE;
- 4.2.** O prazo para início da prestação do serviço será após o recebimento da Nota de Empenho, com no mínimo 48h de antecedência, conforme cronograma de horários que será enviado a empresa contratada junto à Nota anteriormente referida;
- 4.3.** Nos casos de a DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

responsabilidade.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Câmara de Vereadores de Itaqui:

- 5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 5.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- 5.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata/preposto da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6.** Comunicar ao licitante vencedor toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a realização do serviço.
- 5.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o licitante vencedor prestar fora das especificações contidas nos itens do Termo de Referência (Anexo I).
- 5.1.8.** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa executar os serviços solicitados.
- 5.1.9.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas.
- 5.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 5.2.3.** Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.
- 5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 5.2.5.** Fornecer o serviço, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, e dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 5.2.6.** Suportar as despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratados, tais como impostos, deslocamentos, ligações telefônicas, correios e quaisquer outras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

vinculadas aos desenvolvimento do objeto do contrato.

5.2.7. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência (Anexo I) e este Edital.

5.2.8. Comparecer à Câmara de Vereadores de Itaqui/RS, sempre que solicitada e no horário definido, desde que a reunião seja marcada com antecedência.

5.2.9. Estar em dia com cadastro específico no INSS – CEI, Alvará de demais cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes a execução do contrato.

5.2.10. Comunicar imediatamente a contratante caso haja qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento do contrato firmado.

5.3. Tanto a Contratante, como a Contratada deverão cumprir com todas as responsabilidades do que está sendo tratado durante a execução do contrato, assumindo as obrigações, mantendo uma relação formal, por escrito, de tudo que vier a ocorrer, cumprindo os prazos, os horários, os custos e as despesas obrigatórias relativa a cada um. O não cumprimento do que foi firmado entre ambas as partes será considerado como infração contratual do objeto do edital.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com a elaboração de contrato simplificado e pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

6.4. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Câmara de Vereadores de Itaqui poderá, no que couber, conforme aplicação subsidiária dos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

- a) **Deixar de manter a proposta** (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- c) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- g) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- h) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- i) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei n.º 8.666/93.

7.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

7.5. A inexecução total ou parcial do contrato por si enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. O cancelamento do preço registrado pode ser solicitado pela detentora, mediante termo por escrito, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta das dotações orçamentárias informadas nos contratos simplificados e nos empenhos.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As contratações do serviço objeto da presente Ata de Registro de Preços serão analisadas, em cada caso, pelo responsável pelo Departamento Contábil, sendo obrigatória a aprovação da autoridade competente, bem como informar ao Setor de Licitações os quantitativos das aquisições que elaborará o contrato simplificado de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

fornecimento.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021** e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) _____ detentora(s) das melhores ofertas dos itens descritos na Cláusula Primeira.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, e pelo Decreto Municipal n.º 4.728/2005 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam em três vias, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui, ____ de _____ de 2021.

Vereador Lauro Luiz Hendges
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui

Empresa Detentora da Ata



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

2. MINUTA DE CONTRATO SIMPLIFICADO

Contrato n.º ____/2021

Contrato Simplificado de Fornecimento por Registro de
Preços

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua João Sizanando Dubal Goulart, n.º 942, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **LAURO LUIZ HENDGES**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, pelo presente instrumento contrata, junto à empresa de radiodifusão adiante qualificada, a prestação do serviço de transmissão ao vivo das sessões e eventos da Câmara de Vereadores de Itaqui realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

Referência: Memorando n.º ____/2021 da _____ de _____,
datado de __/__/2021.

1. OBJETO – Contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM (Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município, para transmissão ao vivo das sessões da Câmara de Vereadores (ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas), bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo.

Empresa: _____, **CNPJ:** _____._____/____-____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____.____-____, Telefone (____) _____, E-mail _____, neste ato representado por seu (sua) _____, inscrito (a) no CPF _____.____-____ e RG n.º _____, residente na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____.____-____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR

1.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será exercida pelos servidores aqui elencados, conforme declaração de responsabilidade firmada: gestor _____, fiscal _____ e suplente _____.

2. PRAZO – O prazo para início da prestação do serviço será após o recebimento da Nota de Empenho, com no mínimo 48h de antecedência, conforme cronograma de horários que será enviado a empresa contratada junto à Nota anteriormente referida.

3. PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços de que trata o presente contrato, a importância de R\$ (_____). O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, somando-se os minutos de transmissão efetivamente realizados e multiplicando-se o total dos minutos pelo valor/minuto, mediante apresentação dos documentos abaixo.

3.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de facilitar a emissão do documento fiscal para pagamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas do presente contrato correrão à conta do (s) recurso (s) abaixo informado (s):

Órgão

Unidade

Projeto/Atividade:

Elemento:

Recurso:

Reduzido:

Solicitação de Compras n.º _____.

5. DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial n.º 001/2021, aos termos da Ata de Registro de Preços n.º ___/2021, a proposta da empresa detentora da mencionada Ata de Registro de Preços, a ata de julgamento, a Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 4.728/2005, Decreto Municipal n.º 5.302/2009,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

Decreto Municipal n.º 5.732/2011, Decreto Federal n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS – E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro do Itaqui, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

Itaqui, ____ de _____ de 2021.

Vereador Lauro Luiz Hendges
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui